



DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020, DE 26/08/2020.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 29/08/2020 PÁGINA 04

ed.: 30.355

**SÚMULA:** “ESTABELECE NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, Sr. **Carlos Rosa Alves**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal e, conforme reunião com o Comitê COVID19, bem como,

**Considerando** que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana, especialmente que vise a promoção do interesse da saúde pública local;

**Considerando** que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** o abrandamento dos casos de COVID-19 neste Município e em coerência com outras ações já praticadas pelo Município, sob a supervisão do Setor de Vigilância Sanitária e após a reunião com o Comitê COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º:-** Desde que observado as demais regras sanitárias e de saúde, em especial o distanciamento de 1,5 (hum e meio) metros entre as pessoas, fica permitida a reunião para eventos públicos e privados, com a presença máxima de até 70 (setenta) pessoas.

**Parágrafo Único:** A medida citada no *caput* terá validade desde a assinatura deste Decreto.

**Art. 2º:-** Fica permitido a prática de esportes, inclusive os coletivos, desde que tenha somente a presença de jogadores pertencentes a este Município,



estando vedado a realização de torneios e competições, para que não haja aglomerações.

**Parágrafo único:** A medida citada no caput terá validade a partir do dia 31 de agosto de 2020.

**Art. 3º:-** No que pertinente as Igrejas e Templos, será observado a capacidade máxima de até 50% da capacidade máxima.

**§1º-** Ficam revogadas as limitações etárias para frequentar os Templos e Igrejas.

**§2º-** A medida citada no caput terá validade desde a assinatura deste Decreto.

**Art. 4º:-** As demais regras de enfrentamento da pandemia não revogadas ou alteradas por este Decreto permanecem inalteradas.

**Art. 5º:-** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e poderá ser reavaliado para impor outras medidas restritivas ou liberatórias dependendo da situação epidemiológica do município.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2020.

  
Carlos Rosa Alves  
Prefeito Municipal